## RESOLUÇÃO CGSN Nº 164, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 24/01/2022, seção 1, página 65)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=relacional)

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e dispõe sobre a regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas que formalizarem a opção até 31 de janeiro de 2022.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a nº 14 de Lei Complementar 123, de dezembro de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/Lcp123.htm), o Decreto no 6.038, de 7 de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007fevereiro 2010/2007/decreto/D6038.htm), e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº janeiro 163, de 21 de de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action? visao=anotado&idAto=122644), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) "Art. 105-A. ..... (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) § 1º O cumprimento das obrigações estabelecidas no caput, bem como o recolhimento do correspondente DAE, deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês subsequente àquele em que os valores são devidos, com exceção dos casos referidos no § 2º. (Lei nº 123, de 2006. art. 18-C, 1° 3°, §§ (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/Lcp123.htm#art18c)) (anexoOutros.action? idArquivoBinario=0)

§ 4º Quando não houver expediente bancário na data estabelecida no § 1º, as obrigações deverão ser cumpridas e o recolhimento do valor constante do DAE deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizarem a opção até 31 de janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp123.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

## JULIO CESAR VIEIRA GOMES Presidente do Comitê (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores